

LEI N.º 1.097/2005

SUMULA:- Cria a Zona Urbana de Recreação, Lazer e Turismo do Município de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

ART. 1º - Fica criada a Zona Urbana de Recreação, Lazer e Turismo do Município de Itambaracá – ZURT, cuja implantação se dará somente na Área de Expansão Urbana Especial para o desenvolvimento do Turismo, Recreação e Lazer por lei específica.

PARÁGRAFO 1º - A Zona Urbana de Recreação, Lazer e Turismo é destinada especificamente para os empreendimentos efetuados na Área de Expansão Urbana Especial para o desenvolvimento do Turismo, Recreação e Lazer, bem como aos usos complementares, acessórios ou de apoio aos mesmos.

PARÁGRAFO 2º - Os índices urbanísticos fixados para esta zona são:

- I. Testada mínima do lote – 15,00 m – (Quinze metros)
- II. Área Mínima do lote – 400,00 (quatrocentos metros)
- III. Recuo frontal – 5,00 m (cinco metros), exceto para atividades comerciais
- IV. Recuo lateral – 3,00 m (três metros)
- V. Recuo nos fundos – 5,00 (cinco metros)

ART. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal